

de Professor, para atuar no CEDUP DARIO GERALDO SALLES, código 754000205080, município de Joinville, na parte referente à data fim que deverá ser: 30/07/2023.

**PORTARIA Nº 1884 - de 14/07/2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022, considerando as razões expostas no processo de sindicância investigativa (**SED 204961/2022**), ora em análise, **RESOLVE** designar, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts.16 e do inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 204961/2022 (Informação nº 583/2022)

**Membro 1** Presidente: CLARICE RUDA, consultor educacional, mat. nº 224.540-0-04, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Mafra, C.H 40h; **Membro 2**: ANGELITA HACK, assistente técnico pedagógico, mat. nº 335.179-3-02, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Mafra. Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades na EEB Profª Maria Paula Feres, no município de Mafra, envolvendo a conduta do professor (**J.A.S**) e da gestora da Unidade Escolar (**S.M**). Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 923881

**PORTARIA Nº 1885 de 17/07/2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições e objetivando a melhoria da qualidade de ensino, orienta sobre o cumprimento da hora-atividade do ocupante do cargo de Professor, em efetivo exercício nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, nas escolas da rede pública estadual, **SED 112195/2023**.

**Art. 1º** Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais serão compostas, respectivamente, pelo número mínimo de 8 (oito), 16 (dezesesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) aulas.

**Art. 2º** Na composição da jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

**Parágrafo único.** A carga horária excedente ao estabelecido no caput deste artigo, observado o disposto no Art. 1º desta Portaria, denominada de hora-atividade, será destinada às atividades complementares à docência.

**Art. 3º** Fica autorizado o cumprimento do total da hora-atividade em ambiente externo à unidade escolar até 31 de dezembro de 2023, quando serão reavaliados os resultados e os efeitos desta Portaria, para fins de organização das unidades escolares da rede;

**§ 1º** Caberá ao Diretor da Escola, a partir de sua realidade, a gestão do cumprimento da hora-atividade estabelecido no caput deste artigo.

**§ 2º** A avaliação dos resultados e efeitos desta Portaria será realizada por meio da demonstração da melhoria da qualidade de aprendizagem.

**Art. 4º** O ocupante do cargo de Professor beneficiado com a hora-atividade nos termos desta Portaria poderá ser convocado pelo gestor escolar ou pela CRE para participar presencialmente de reuniões, Conselho de Classe ou atividades de planejamento.

**Parágrafo único.** O não comparecimento à convocação de que trata o caput deste artigo implicará no registro de faltas justificadas ou injustificadas, conforme o caso.

**Art. 5º** Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Educação, Assistente Técnico-Pedagógico e Especialista em

Assuntos Educacionais, bem como os Professores Readaptados deverão cumprir a carga horária integralmente na escola, não podendo exceder a dois períodos diários, conforme necessidade e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 6º** Para o controle do registro de frequência (ponto) serão considerados apenas os períodos em que o servidor estiver presencialmente na unidade escolar, nas atividades de rotina ou em razão de convocação, nos termos desta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 924057

**CEE – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**

**PORTARIA CEE/SC Nº 060/2023**

Dispõe sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). **O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XIV da Resolução CEE/SC nº 075/2005, que “aprova o Regimento Interno do CEE”, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Dar publicidade sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), nos seguintes termos:

I- Parecer CEDB/CEE/SC Nº 038, de 03/07/2023, pela mudança de mantenedor do Colégio Alto Vale Eirelli EPP para Colégio Oswaldo Cruz Lages Ltda. ME, do COC Lages, rede privada de ensino, Município de Lages;

II- Parecer CEE/SC Nº 135, de 03/07/2023, pela concessão do Diploma Mérito Educacional ao professor Exedito Michels, visto os relevantes serviços prestados à educação de Santa Catarina;

III- Parecer CEE/SC Nº 138, de 04/07/2023, recomenda a adoção de ações para recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes do Sistema de Educação de Santa Catarina, enfatizando que aqueles estudantes que não alcançaram os objetivos de aprendizagem definidos tenham a oportunidade de revisar e aprimorar suas habilidades e conhecimentos, enfatizando que a recomposição da aprendizagem colabora para um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e colaborativo, valorizando a progressão e o crescimento contínuo dos alunos e a melhoria das práticas educacionais;

IV- Parecer CEE/SC Nº 139, de 04/07/2023, remete para a necessidade de continuidade de estudos quanto à consolidação de uma regulação específica para tratar de altas habilidades e superdotação, ouvidos os respectivos órgãos públicos afins; e sugere encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial, objetivando a análise acerca da possibilidade de implementar parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES) referente à implementação de Núcleos de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), conforme ações contidas nesta peça opinativa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Oswaldir Ramos

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC)

Cod. Mat.: 923836

**FAZENDA**

**PORTARIA SEF Nº 227/2023**

Acrese o art. 1-A na Portaria SEF nº 362/2022, com objetivo de definir prazo para prestação de contas e delimitar o período para emissão do termo de encerramento nas transferências especiais **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado, no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 18.502, de 24 de julho de 2022;

Considerando que o prazo para prestação de contas das transferências especiais, de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, inicia-se a partir do término do objeto;

Considerando que o Poder Executivo estadual apenas terá ciência da conclusão do objeto quando o município encaminhar o termo de encerramento nas transferências especiais;

Considerando a determinação 2.4 da Decisão nº 1592/2022 do processo @RLI 21/00605300, que determina delimitar o período para emissão do termo de encerramento nas transferências especiais. **RESOLVE**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria SEF nº 362, de 06 de setembro de 2022,

passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 3º, com a seguinte redação: **Art. 1º** .....

§ 1º O município deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, encaminhar Termo de Encerramento do objeto da transferência especial.

§ 2º No caso de transferência especial integralmente paga até a data de publicação dessa Portaria, o município deverá informar e justificar o prazo para conclusão do objeto quando não executado até 31 de agosto de 2023.

§ 3º No caso de transferência especial com repasse pendente, o município deverá, até 30 de novembro de 2023, informar e justificar o prazo para conclusão do objeto, sendo dispensadas tais providências quando celebrado convênio para pagamento do saldo.

§ 4º O prazo de prestação de contas previsto no caput deste artigo iniciará a partir do final do prazo informado pelo Município para a conclusão do objeto, e, quando não informado, contará a partir das datas previstas nos §§ 2º e 3º, conforme o caso.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de julho de 2023.

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 923837

**INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO**

**Portaria nº 41/2023**

**O Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço**, no uso de suas atribuições e conforme processo SICOS 866/2023, **RESOLVE: RETIFICAR** a Portaria nº 35 de 13/06/2023, publicada no Diário Oficial de Estado nº 22.048.

ONDE SE LÊ, a contar de 01/07/2023

LEIA-SE, a contar 01/08/2023

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço.

Cod. Mat.: 923872

Errata: **Secretaria de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço** torna público: **Errata do Extrato da Portaria 39 de 27/06/2023, Publicado no Doe 22.052 de 04/07/2023.**

Onde se lê: **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, o Sr. **Vagner João Pacifico**, matrícula nº **0715682-0-01**, como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Dionísio Cerqueira – SGP – SEF 499/2021; e como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Balneário Gaiivota – SGP – SCC 11668/2020, em substituição ao Sr. Ricardo José Amorim, matrícula: 235835-2-02 exonerado da função.

Leia-se: **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, o Sr. **Vagner João Pacifico**, matrícula nº **0715682-0-01**, como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Dionísio Cerqueira – SGP – SEF 499/2021; e como gestor dos convênios: **2022TR000746** Município de Balneário Gaiivota – SGP – SCC 11668/2020, em substituição ao Sr. Ricardo José Amorim, matrícula: 235835-2-02 exonerado da função.

Cod. Mat.: 923673

**INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**

**PORTARIA Nº 1281 de 13/07/2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria nº 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o Processo SED 107821/2023, os Engenheiros, **JOÃO PEDRO DE AGUIAR**, matrícula nº **0645.661-8** e **MAYTTE FEUSER FLORES**, matrícula nº **0630.356-0**, para fiscalizarem o serviço, nº Contrato / Convênio e Objeto:

**Processo: SED 162981/2022**  
Contrato: CT-001172/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma elétrica da EEB Prof. Jose Arantes, localizada em Camboriú.

Adalberto Cervino Ventura  
Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0363.093-5